



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:780 — Autoriza o Governo a ceder definitivamente à Junta Geral do distrito de Leiria a parte rústica e urbana do edifício sito na Portela de Leiria, que foi convento de Franciscanos.

Ministério da Guerra:

Rectificação à lei n.º 1:777.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:755 — Regula o abono do subsídio de ajuda de custo de vida estabelecido pelo artigo 3.º do decreto n.º 7:162 aos cônsules e vice-cônsules enviados.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:402 — Fixa o dia em que termina o prazo para entrega de reclamações de indemnizações, gratificações, vencimentos ou quaisquer direitos relativos à representação portuguesa na Exposição Internacional do Rio de Janeiro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 10:756 — Abre um crédito para despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768.

Art. 4.º A Junta Geral obrigar-se há a ministrar aos menores internados nesse asilo, dentro e fora do edificio do asilo, a instrução agrícola ou profissional, consoante as suas aptidões.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior, Justiça e Cultos, Comércio e Comunicações e da Agricultura, a façam imprimir, publicar o correr. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 96, na p. 471, 1.ª col., lin. 9.ª, na lei n.º 1:777, onde se lê: «as disposições», deve ler-se: «as mesmas disposições».

Lisboa, 8 de Maio de 1925. — O Chefe do Expediente, *Olimpio de Melo*, capitão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:780

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder definitivamente à Junta Geral do distrito de Leiria a parte rústica e urbana do edificio sito na Portela de Leiria, que foi convento de Franciscanos, para nêle ser instalado um asilo destinado a 200 órfãos e crianças em perigo moral, dum e doutro sexo.

Art. 2.º Deixando a Junta Geral do distrito de Leiria de dar ao edificio, ora cedido, a applicação constante desta lei, reverte o mesmo edificio para o Estado, sem indemnização alguma à mesma Junta Geral pelos melhoramentos introduzidos no mesmo edificio.

Art. 3.º Continuará a funcionar no primeiro pavimento do mesmo edificio a Escola de Desenho Industrial de Domingos Sequeira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:755

Tendo a experiência do decreto n.º 8:591, de 30 de Dezembro de 1922, demonstrado não ser necessária a concessão, em outros postos consulares, do subsídio de ajuda de custo de vida abonado a alguns cônsules e vice-cônsules enviados em virtude do disposto no artigo 3.º do decreto n.º 7:162, de 19 de Novembro de 1920;

Considerando que só nos postos consulares de 2.ª classe, que exercem a vigilância da emigração clandestina, se justifica a nomeação de um cônsul enviado com subsídio pago pelo Estado;

Atendendo à necessidade de reduzir as despesas públicas que não são estritamente indispensáveis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-